

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.370/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007002/2020-71

Requerente: Du Pont do Brasil S.A

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no Meio ambiente - RN06 e importação de sementes

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para desenvolvimento de ensaio à campo com soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos nas unidades operativas de Brasília/DF, Guarapuava/PR; Palmas/TO; Passo Fundo/RS; Sorriso/MT; Toledo/PR; Indianópolis/MG; Rio Verde/GO; Mogi Mirim/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 7,83 Kg de sementes geneticamente modificadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para a Estação Quarentenária da DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes localizada no Centro de Pesquisa de Palmas, localizada no município de Porto Nacional/TO, para a realização das análises fitossanitárias.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.371/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.013596/2020-50

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 03/96

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente RN 06 e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise pedido de autorização para desenvolvimento de ensaio à campo com soja geneticamente modificada tolerante a herbicida nas unidades operativas de Coxilha/RS, Porto Nacional/TO, Sorriso/MT e Rolândia/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 80 Kg de sementes geneticamente modificadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para estação quarentenária da Monsanto, ou da SGS, ou do IAC ou do CENARGEN.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.372/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003031/2021-45

Requerente: DK Biomas do Brasil Ltda.

CQB: 388/2015

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio após análise de parecer para extensão do seu CQB para uma área de 10 ha localizada na Fazenda Santa Luzia Celeste, situada em Lote 20, Bairro Eunice, Gleba Celeste - Comunidade Brígida - Estrada Rural Adalgisa s/n - Sinop/MT para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.373/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.051244/2019-90

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada referente a autorização para uso das sementes do segundo plantio do Ciclo 02, uma vez que houve problemas de viabilidade de sementes do primeiro plantio, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 04/03/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.003023/2021-07. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente e importação de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e tolerância a herbicidas- SYN2102002 nas Unidades Operativas da SGS do Brasil Ltda., localizadas nos municípios de Uberlândia/MG e Luis Eduardo Magalhães/BA. Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de milho frente a importantes insetos-praga na cultura do milho. Protocolado em: 11/02/2021;

Hélix Sementes e Mudas Ltda.; CQB 283/09; Processo: 01250.021415/2020-90. Comunica alteração de RN23 para utilização da área de plantio para secagem de grãos em estruturas apropriadas e posterior início de monitoramento. Protocolado em: 23/02/2021.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMISSÃO DELIBERATIVA****RESOLUÇÃO Nº 270, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

Concessão de Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 665ª Sessão, realizada em 5 de março de 2021,

CONSIDERANDO que a CNEN, através da Resolução nº211, de 14 de fevereiro de 2017, concedeu a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a CNEN, através da Resolução nº242, de 18 de abril de 2019, concedeu a primeira Licença de Construção Parcial (LPC1) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR (ETN) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico Revisão 0 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAEA, por meio da Carta ALI.T - 0148/18, de 24 de maio de 2018, visando à obtenção da Autorização para Utilização de Material Nuclear de acordo com a Norma CNEN-NN-2.02;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN através das Cartas ELETRONUCLEAR ALI.T-365/18, de 22 de novembro de 2018, ALI.T- 146/20 de 06 de maio de 2020, ALI.T-305/20 de 31 de agosto de 2020, as Revisões 1, 2 e 3 dos Questionários Técnicos da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAEA, respectivamente avaliadas pelos Pareceres Técnicos PT-COSAP/CC- 003/19, de 02/04/2019, PT-COSAP/CC-004/2020 de 05 de junho de 2020 e PT-COSAP/CC- 010/2020, de 16 de outubro de 2020 que geraram exigências, e

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, através da carta ELETRONUCLEAR ALI.T-477/20, de 14 de dezembro de 2020, apresentou o Questionário Técnico Revisão 4 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAEA, avaliada pelo Parecer Técnico PT-COSAP/CC-001/21, de 29 de janeiro de 2021 e considerado aprovado, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, observadas as seguintes condições:

I - Esta AUMAN é limitada à utilização de elementos combustíveis irradiados, armazenados em 72 Módulos de Armazenamento dispostos no Pátio de Armazenamento de concreto, nas condições especificadas no Questionário Técnico Revisão 4;

II - A ETN deverá comunicar qualquer modificação na Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA e nos seus procedimentos de controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico.

Art. 2º A ETN deverá atender às exigências estabelecidas pela CNEN, relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA em operação ou com a operação suspensa.

Art. 3º A ETN deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, as medidas deles decorrentes.

Art. 4º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Presidente

PEDRO MAFFIA DA SILVA  
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA  
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES  
Membro

